



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.058, de 13 de maio de 2011

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Os Anexos II e III da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), com as modificações posteriormente procedidas, passam a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

Parágrafo único – As alterações procedidas nos Anexos a que se refere o **caput** deste artigo implicam:

I – a extinção dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1:

1. de trinta e dois cargos de Auxiliar em Administração (I, II e III);
2. de dez cargos de Digitador (I, II e III).

b) no Grupo Ocupacional A-2, de um cargo de Redator (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional A-3, de três cargos de Contabilista (I, II e III);

d) no Grupo Ocupacional B-2, de vinte e oito cargos de Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III);

e) no Grupo Ocupacional B-3, de três cargos de Orientador Educacional (I, II e III);

f) no Grupo Ocupacional B-5, de setenta cargos de Auxiliar de Enfermagem (I, II e III);

g) no Grupo Ocupacional B-6, de oito cargos de Guardião (I, II e III);

h) no Grupo Ocupacional B-8, de quinze cargos de Professor I.

II – a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1: de mais três cargos de Analista em Administração e Planejamento (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional A-2: de mais um cargo de Assistente em Arte Gráfica e Design (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-2:

1. de mais trinta cargos de Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III);



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. de mais cinco cargos de Assistente Social (I, II e III);
 3. de mais três cargos de Psicólogo (I, II e III);
 4. de mais cinco cargos de Cuidador Social (I, II e III).
- d) no Grupo Ocupacional B-3, de mais três cargos de Técnico em Artes e Instrumentos (I, II e III);
- e) no Grupo Ocupacional B-5:
1. de mais dois cargos de Odontólogo (I, II e III);
 2. de mais dez cargos de Médico T4 (I, II e III);
 3. de mais dois cargos de Técnico em Radiologia T24 (I, II e III);
 4. de mais dois cargos de Médico T8-ESF (I, II e III).

III – alteração de denominação, no Grupo Ocupacional B-6, do cargo de Engenheiro de Tráfego (I, II e III) para Engenheiro de Trânsito (I, II e III) e da respectiva escolaridade/habilitação.

Art. 3º – Em virtude do disposto no inciso III do parágrafo único do artigo anterior, fica, também, alterado na [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), o anexo “Descrição da Classe” de Engenheiro de Trânsito (I, II e III), passando a vigorar na forma do que integra a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 13 de maio de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
A-1	Auxiliar em Administração (I, II e III)	...	13

	Digitador (I, II e III)	...	05

	Analista em Administração e Planejamento (I, II e III)	...	43
A-2
	Redator (I, II e III)	...	01

A-3	Assistente em Arte Gráfica e Design (I, II e III)	...	02
	Contabilista (I, II e III)	...	03
...
B-2
	Auxiliar em Desenvolvimento Social (I, II e III)	...	22
	Assistente em Desenvolvimento Social (I, II e III)	...	250
	Assistente Social (I, II e III)	...	50
	Psicólogo (I, II e III)	...	22

B-3	Cuidador Social (I, II e III)	...	10

	Técnico em Artes e Instrumentos (I, II e III)	...	11
B-5	Orientador Educacional (I, II e III)	...	02

B-5
	Auxiliar de Enfermagem (I, II e III)	...	80

	Odontólogo (I, II e III)	...	35

	Médico T4 (I,II e III)	...	75
	Técnico em Radiologia T24 (I, II e III)	...	07
Médico T8-ESF (I, II e III)	...	05	
B-6	Guardião (I, II e III)	...	02

	Engenheiro de Trânsito (I, II e III)	Curso Superior em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, mais Especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" na área de trânsito, mais registro no respectivo Conselho Regional de classe (CREA) e Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo Categoria "AB".	02
...
B-8	Professor I	...	460



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TOTAL	3.652
-------	-------



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO III

CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

<i>QUADRO GERAL – TABELAS “A-1”, “A-2”, “A-3”, “A-4”, “A-5” e “A-6”</i>	
<i>PADRÃO</i>	<i>CLASSE</i>
...	...
09	... Engenheiro de Trânsito I
10	... Engenheiro de Trânsito II
11	... Engenheiro de Trânsito III
...	...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DA CLASSE: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO (I, II e III)

CARREIRA: ENGENHEIRO DE TRÂNSITO

NIVEL: SUPERIOR

GRUPO OCUPACIONAL: SEGURANÇA E TRÂNSITO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS

Descrição Sumária das Atribuições:

Desenvolver o planejamento, coordenação e controle das atividades referentes à engenharia, operação, fiscalização e execução da sinalização de trânsito; fiscalizar obras em vias e logradouros públicos; desenvolver projetos operacionais de manutenção de sinalização de trânsito; efetuar levantamento de dados em campos; analisar o desempenho de projetos implantados; coordenar equipes técnicas/operacionais; elaborar e consolidar custos com as operações de trânsito; analisar e elaborar autorização de obras e eventos em vias e logradouros públicos; elaborar pareceres técnicos para análise de recursos de multa; dirigir veículos; elaborar relatórios, programas e projetos.

Tarefas Típicas:

- Determinar o local de instalações, se for necessário, definir o tempo de ciclo e fazer a manutenção dos dispositivos de controles de tráfego, da sinalização semafórica, vertical e horizontal;
- Realizar análise de acidentes de tráfego;
- Propor medidas e projetar soluções de engenharia para permitir um tráfego seguro;
- Planejar, realizar estudos e pesquisas de engenharia sobre condições de tráfego;
- Planejar a operação do tráfego, nas vias urbanas;
- Cooperar com as demais autoridades municipais no desenvolvimento de formas de melhorar as condições de tráfego e realizar outras atividades determinadas pela administração municipal;
- Implantar e manter os dispositivos de controles de tráfegos oficiais, incluindo sinalização vertical e horizontal e semafórica, quando e como requeridos;
- Declarar vias para lazer, recreação e eventos comunitários especiais, sinalizando-os adequadamente;
- Especificar e manter, com dispositivos de sinalização adequados, os locais de cruzamentos de pedestres e interseções perigosas;
- Estabelecer zonas de segurança de pedestres e áreas de circulação exclusivas para pedestres;
- Implantar a sinalização horizontal com linhas de faixas ou linhas divisórias de fluxo das vias urbanas em que um regular alinhamento de tráfego é necessário;
- Implantar áreas de cargas e descargas de mercadorias, pontos de parada de transportes coletivo, áreas de embarque e desembarque de passageiros e pontos de táxi, instalando e mantendo os dispositivos de sinalização adequados, indicando os períodos de tempo (horários) permitidos ou proibidos;
- Desenvolver e executar outras atividades correlatas.

FORMAÇÃO ESCOLAR

ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA

CURSOS ESPECÍFICOS: Especialização em nível de pós-graduação "lato sensu" na área de trânsito

OUTROS REQUISITOS: REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE (CREA) e CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), NO MÍNIMO CATEGORIA "AB".
